



DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar - TCRLD, incidentes sobre os imóveis prediais e territoriais situados no Município de Ibimirim, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 331 da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim,

DECRETA:

Art. 1º Ficam constituídos, pelo lançamento, os créditos tributários relativos ao Exercício de 2024 do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar - TCRLD, incidentes sobre todos os imóveis prediais e territoriais (terrenos) situados no Município de Ibimirim, de acordo com os artigos 31 a 46, 204, 209 a 211, 252 a 259 e 331 da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim, e do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 2º Fica assegurada uma redução sobre o valor do IPTU para o exercício de 2024, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim, de 10% (dez por cento) no pagamento da cota única.

Art. 3º A atualização dos valores dos tributos municipais para o exercício de 2024 se fará pela aplicação do índice de 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento), com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do exercício de 2022 a outubro do exercício de 2023, sem prejuízo dos casos de atualização e ajustes dos dados cadastrais relativos aos valores de metros quadrados das construções e/ou dos terrenos, que resultem em atualização do valor venal do imóvel.

§ 1º Os índices de correção registrados serão aplicados oficialmente para atualização dos tributos no Município de Ibimirim, com os seguintes índices históricos de correção ou atualização monetária:

Índices de Correção dos Tributos Municipais Baseado na Variação do IPCA (art. 328, §§ 1º e 2º, da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008, que dispõe sobre atualização monetária da UFM e dos tributos municipais)	
PERÍODO/EXERCÍCIO	IPCA (%)
2024	4,82
2023	6,47
2022	10,67
2021	3,92
2020	2,54
2019	4,56



2018	2,70
2017	7,87
2016	9,93
2015	6,59
2014	5,84
2013	5,45
2012	6,97
2011	5,19
2010	4,17
2009	6,41
2008	4,12
2007	3,26

§ 2º Para os tributos definidos em Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos do art. 328, §§ 1º e 2º, da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim, para os efeitos de sua conversão em moeda corrente nacional e dos recolhimentos efetuados no Exercício de 2023, 1 (uma) UFM corresponde a R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º A notificação do lançamento dos tributos de que trata o art. 1º deste Decreto será efetuada por meio da entrega do carnê, na forma de bloquete ou boleto bancário, no domicílio do contribuinte constante do Cadastro Imobiliário Municipal, ou por meio de edital ou aviso de lançamento, publicados em jornais de grande circulação no Município, ou em outros órgãos de comunicação.

Art. 5º O recolhimento do IPTU e da TCRLD para o exercício de 2024 poderá ser efetuado em cota única ou em até duas parcelas mensais e consecutivas, de acordo com os prazos de vencimento discriminados no cronograma a seguir:

I - em 1 (uma) parcela ou cota única, com vencimento em 03 de junho de 2024;

II - em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, na seguinte forma:

PARCELAS	MÊS DE RECOLHIMENTO	DATA DO VENCIMENTO
Primeira	Junho	03/06/2024
Segunda	Julho	01/07/2024

Art. 6º As reclamações porventura existentes contra o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar - TCRLD somente poderão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias, contados do vencimento da 1ª (primeira) parcela ou da cota única, mediante requerimento firmado pelo contribuinte e dirigido à Secretaria de Finanças.

Art. 7º Compete à Secretaria de Finanças fornecer os esclarecimentos necessários para formulação do pedido de reclamação de que trata o art. 6º deste Decreto, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou, ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.

Art. 8º Não havendo apresentação de reclamação contra o lançamento, bem como não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos estabelecidos no presente Decreto, serão aplicadas multa

PREFEITURA DE IBIMIRIM

CNPJ: 10.105.971.0001-50

Rua Maria do Rosário Melo, 218 - Areia Branca - Ibimirim - PE CEP: 56-580-000

E-mail: gabinete@ibimirim.pe.gov.br

1938

IBIMIRIM
Página 2 de 3



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

de mora e juros de mora, na forma prevista na Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim.

Art. 9º Os valores dos juros de mora serão devidos e calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo e vigoram para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento, sendo recalculados para mais 30 (trinta) dias quando não recolhidos, e assim sucessivamente, até o pagamento integral do débito.

Art. 10 À Secretaria de Finanças cabe as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, em primeira instância, dos pedidos de reclamação de que trata o art. 6º deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ibimirim, em 07 de março de 2024.

Jose Welliton de Melo Siqueira
Prefeito de Ibimirim - PE

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

